



BOA VISTA

Terça-feira
09 de Abril
de 2024

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.548, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O PROGRAMA AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ambiente de Trabalho Saudável no âmbito do Município de Boa Vista, com o objetivo de implementar políticas que promovam um ambiente de trabalho saudável, reduzam o estigma associado à busca de ajuda em questões de saúde mental e incentivamos a comunicação aberta sobre esses temas.

Art. 2º O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável tem como objetivos:

I - Promoção da Saúde Mental: Promover a saúde mental dos servidores públicos municipais, oferecendo informações, recursos e apoio para melhorar seu bem-estar emocional e psicológico.

II - Redução do Estigma: Combater o estigma e os preconceitos relacionados à saúde mental, criando um ambiente onde os servidores se sintam à vontade para buscar ajuda quando necessário.

III - Comunicação Aberta: Incentivar a comunicação aberta e a troca de informações sobre questões de saúde mental entre os servidores e a administração municipal.

Art. 3º O Programa será aplicado a todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, incluindo servidores efetivos, comissionados e temporários.

Art. 4º O Programa de Ambiente de Trabalho Saudável incluirá as seguintes ações:

I - Capacitação e Treinamento: Oferece treinamento para servidores e gestores sobre questões de saúde mental, identificação de sinais de alerta e recursos disponíveis para apoio.

II - Acesso a Serviços de Saúde Mental: Facilitar o acesso dos servidores a serviços de saúde mental, como atendimento psicológico, psiquiátrico e grupos de apoio.

III - Campanhas de Conscientização: Desenvolver campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho e na disponibilidade de recursos de apoio.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos e/ou órgão competente designado pelo Poder Executivo Municipal será responsável pela coordenação, supervisão e supervisão do Programa de Ambiente de Trabalho Saudável.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com profissionais de saúde mental, instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil com especialização na área de saúde mental para auxiliar na implementação e no enriquecimento do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ocorrer por conta de doações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 03 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.549, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

A ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA PARQUE INDUSTRIAL NO BAIRRO AQUILINO MOTA DUARTE, PARA AVENIDA WALTER BASTOS DE MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o nome da Rua Parque Industrial para Avenida Walter Bastos Melo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará através do seu órgão competente as medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.551, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE AÇÕES DA PREFEITURA DE BOA VISTA A CORRIDA PATRULHA MARIA DA PENHA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário de ações do município de Boa Vista, a Corrida Patrulha Maria da Penha.

Art. 2º A corrida deverá ser realizada todos os anos, sempre no mês de agosto, em alusão ao Agosto Lilás, Mês de Conscientização ao Combate à Violência contra a Mulher.

Art. 3º A Prefeitura deverá realizar divulgação prévia, convidando a população e reforçando o tema da Cam-

panha do Agosto Lilás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 18 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 3.035.236,19** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)

3.035.236,19

010101 Câmara Municipal

1925	01.031.0001.2002.000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
	3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	2.410,38

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franço

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Antônio Celso de Paula Albuquerque Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Artur José Lima Cavalcante Filho

Secretaria Municipal da Casa Civil

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Deusiana Ferreira Costa Gouveia

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimoso Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Ana Maria Florêncio Campos

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Darik Arenhart Marinho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo e Fomento - AME

Lúciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal -

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora
Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1911	12.361.0016.2036.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	131.670,00
1935	12.812.0019.2034.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	348.657,88
1912	12.365.0078.2050.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.152.725,00
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
1926	04.122.0051.2191.000 3.3.50.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	47.750,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 18 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI			
1923	20.122.0054.2198.000 4.4.90.51.00 F.R.: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Geral	342.739,41
1924	20.122.0054.2198.000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	208.255,57
021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito - SMST			
1903	06.122.0066.2235.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.752.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	249,19
1930	06.122.0066.2235.000 3.3.90.93.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMST Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos Geral	66.666,50
022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA			
1934	15.451.0059.2322.000 3.3.90.35.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Operacionalização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos Geral	734.112,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

010101 Câmara Municipal			
6	01.031.0001.2001.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Boa Vista Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-2.410,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 18 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-1.226.645,00
308	12.812.0019.2034.0000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-150.000,00
309	12.812.0019.2034.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Administração e Manutenção da Vila Olímpica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-198.657,88
1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-57.750,00

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

892	04.122.0051.2191.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-47.750,26
-----	----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

942	20.122.0054.2198.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-550.994,98
-----	----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1105	06.122.0067.2240.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da GCM Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-66.666,50
------	----------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 18 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1145	26.782.0042.2138.0000	Implantação e Manutenção de Sinalização Semafórica	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-249,19

022201 Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

1673	15.451.0059.2322.0000	Operacionalização do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-600.000,00
1684	18.541.0061.2326.0000	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-134.112,00

ANULAÇÃO (-) -3.035.236,19

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 19 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 7.416.535,10** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			7.416.535,10
020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG			
142	04.122.0012.2023.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	600.000,00
020802 Gestão do SUS e Investimentos			
487	10.122.0031.2089.000 3.3.90.08.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	1.300,00
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
901	04.122.0051.2192.000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	50.000,00
021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI			
943	20.122.0054.2198.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	8.969,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 19 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI			
1502	20.605.0056.2203.000	Apoio Logístico	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	41.135,18
021401 Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC			
1068	04.131.0065.2232.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	242.267,00
021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST			
1133	26.782.0042.2137.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	10.000,00
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP			
1607	15.451.0038.2308.000	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	26.914,99
1623	17.512.0040.2312.000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	922.602,95
1625	15.452.0059.2302.000	Sanitários Químicos	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	317.283,40
1635	15.451.0059.2305.000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	5.107.744,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 19 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1639	15.451.0059.2313.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	83.117,27
1589	18.122.0083.2300.000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	5.200,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas – SMAG

140	04.122.0012.2023.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-600.000,00
-----	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

020802 Gestão do SUS e Investimentos

489	10.122.0031.2089.0000 3.1.90.13.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-1.300,00
-----	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

902	04.122.0051.2192.0000 3.1.90.94.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-50.000,00
-----	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

942	20.122.0054.2198.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-8.969,87
-----	----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 19 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

960	20.605.0056.2203.0000	Apoio Logístico	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-41.135,18

021401 Secretaria Municipal de Comunicação – SEMUC

1067	04.131.0065.2232.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEMUC	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-242.267,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1130	26.782.0042.2137.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMTRAN	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-10.000,00

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1590	18.122.0083.2300.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-5.200,00
1606	15.451.0038.2308.0000	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-26.914,99
1622	17.512.0040.2312.0000	Manutenção do Sistema de Drenagem	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-922.602,95
1624	15.452.0059.2302.0000	Sanitários Químicos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-317.283,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 19 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1634	15.451.0059.2305.0000	Urbanização e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-5.107.744,44
1638	15.451.0059.2313.0000	Limpeza e Manutenção dos Banheiros Públicos	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-83.117,27
		ANULAÇÃO (-)	-7.416.535,10

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 20 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 20 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	Executivo		
	022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP		
Ficha:	1613	15.451.0039.2309.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Geral	10.021,00
Ficha:	1621	17.512.0040.2312.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção do Sistema de Drenagem Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	107.192,89
Ficha:	1623	17.512.0040.2312.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção do Sistema de Drenagem Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	152.533,95
Ficha:	1658	15.451.0078.2319.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Logradouros e Espaços Voltados à Primeira Infância Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	10,00
LOCAL:	02	Executivo		
	022201	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA		
Ficha:	1661	18.122.0084.2320.0000 3.3.90.33.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SEMMA Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral	20.080,51
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				289.838,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 20 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP		
Ficha:	1602	15.451.0038.2307.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Instalações Públicas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-107.192,89
Ficha:	1604	15.451.0038.2307.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Instalações Públicas Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-10.021,00
Ficha:	1605	15.451.0038.2307.0000 4.4.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Instalações Públicas Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-10,00
Ficha:	1656	15.541.0064.1318.0000 4.4.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Construção do Aterro Sanitário Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-152.533,95
LOCAL:	02	Executivo		
	022201	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA		
Ficha:	1692	18.541.0063.2330.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Estruturação do Parque Ecológico Bosque dos Papagaios Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-20.080,51
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-289.838,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 21 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 21 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo			
020401 Controladoria Geral do Município – CGM			
Ficha: 103	04.124.0009.2016.0000	Gestão das Atividades Administrativas da CGM	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	17.233,61
LOCAL: 02 Executivo			
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
Ficha: 208	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	459.053,31
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			476.286,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 21 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo			
020401 Controladoria Geral do Município – CGM			
Ficha: 105	04.124.0009.2016.0000	Gestão das Atividades Administrativas da CGM	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-11.835,61
Ficha: 106	04.124.0009.2016.0000	Gestão das Atividades Administrativas da CGM	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-5.398,00
LOCAL: 02 Executivo			
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
Ficha: 1518	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R: 1.550.0000	Transferência do Salário-Educação	
	210.000	Educação - Convênios/entidades/fundos	-459.053,31
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-476.286,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 22 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 11.250.100,79** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **11.250.100,79**

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1931	10.122.0031.2089.000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.605.0000 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Saúde - Despesas com ASPS	63.184,24
1932	10.122.0031.2089.000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.605.0000 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSA Contratação por Tempo Determinado Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem Saúde - Despesas com ASPS	26.468,55

020803 Gestão da Atenção Básica

1933	10.301.0033.2092.000 3.1.90.11.00 F.R.: 1.604.0000 300.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da Atenção Primária à Saúde Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias Saúde - Despesas com ASPS	11.160.448,00
------	---------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: **11.250.100,79**
Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 22 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 23 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 477.591,93** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			477.591,93
020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG			
142	04.122.0012.2023.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	250.000,00
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC			
398	04.122.0024.2073.000 3.1.90.94.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	106.000,00
020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO			
643	04.122.0037.2109.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	3.285,08
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP			
1616	15.451.0039.2310.000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Recapeamento Asfáltico das Vias Públicas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	118.306,85

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 23 (O), DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

ANULAÇÃO:

020601 Secretaria Municipal de Adm. e Gestão de Pessoas - SMAG

140	04.122.0012.2023.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAG	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-250.000,00

020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC

394	04.122.0024.2073.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da FETEC	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-106.000,00

020901 Secretaria Municipal de Obras – SMO

642	04.122.0037.2109.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMO	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-3.285,08

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1614	15.451.0039.2310.0000	Recapamento Asfáltico das Vias Públicas	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-118.306,85

ANULAÇÃO (-) -477.591,93

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 24 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 24 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	Executivo		
	020804	Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial		
Ficha:	555	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	2.351.677,75
Ficha:	1844	10.302.0034.2102.0000	Subsídio Técnico para o SUS nas Ações de Prevenção, Promoção, Diagnóstico, Tratamento, Reabilitação e Vigilância da Saúde	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	70.121,29
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.421.799,04

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	020802	Gestão do SUS e Investimentos		
Ficha:	498	10.122.0032.2091.0000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
		300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-2.421.799,04
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.421.799,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 25 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Transpõe recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transpostos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 25 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 01 Legislativo
010101 Câmara Municipal

Ficha:	20	01.031.0001.2004.0000	Modernização do Poder Legislativo Municipal	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	800.000,00

LOCAL: 02 Executivo
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

Ficha:	191	12.361.0015.2032.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMEC	
		3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do servidor e do militar	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	6.672,36

Ficha:	1238	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	9.513.253,05

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ficha:	726	08.122.0046.2152.0000	Gestão Administrativas do SUAS	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	150.613,39

LOCAL: 02 Executivo
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

Ficha:	1591	18.122.0083.2300.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	11.990,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 25 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	Executivo		
	022201	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA		
Ficha:	1669	18.122.0084.2321.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEMMA	
		3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	40.031,64
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				10.522.561,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 25 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	01	Legislativo		
	010101	Câmara Municipal		
Ficha:	11	01.031.0001.2002.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-300.000,00
Ficha:	15	01.031.0001.2002.0000	Administração dos Recursos Humanos do Poder Legislativo	
		3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-200.000,00
Ficha:	17	01.031.0001.2003.0000	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-300.000,00
LOCAL:	02	Executivo		
	020701	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
Ficha:	213	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-9.513.253,05
Ficha:	225	12.361.0016.2039.0000	Manutenção do Desporto Escolar	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-6.672,36
LOCAL:	02	Executivo		
	021001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		

Ficha:	753	08.122.0046.2157.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-4.657,00
Ficha:	774	08.122.0046.2162.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão dos Conselhos Tutelares de Boa Vista Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-82.926,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 25 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	021001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS		
Ficha:	779	08.243.0046.2159.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Conselho da Criança e do Adolescente - CMDCA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-49.680,00
Ficha:	1851	08.242.0048.2177.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Casa Acessível Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-10.350,00
Ficha:	1527	08.241.0049.2282.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	-3.000,00
LOCAL:	02	Executivo		
	022101	Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP		
Ficha:	1602	15.451.0038.2307.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Manutenção de Instalações Públicas Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-11.990,72
LOCAL:	02	Executivo		
	022201	Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA		
Ficha:	1685	18.541.0061.2326.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Incentivo à Coleta Seletiva e Reciclagem Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-40.031,64
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-10.522.561,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 26 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 10.412.481,66** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			10.412.481,66
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1911	12.361.0016.2036.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	37.345,00
1938	12.361.0016.2036.000 4.4.90.61.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Aquisição de Imóveis Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	10.000.000,00
1940	12.361.0016.2036.000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	85.433,33
1912	12.365.0078.2050.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	20.000,00
1937	12.365.0078.2055.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	35.420,00
1941	12.365.0078.2055.000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	85.433,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 26 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

1936	08.244.0049.2181.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 400.000	Gestão do CREAS Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Assistência Social	89.450,00
------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1939	26.782.0042.2135.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.752.0000 100.000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização Despesas de Exercícios Anteriores Recursos Vinculados ao Trânsito Geral	59.400,00
------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

183	12.361.0015.2031.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-5.000.000,00
189	12.361.0015.2031.0000 4.4.90.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-5.000.000,00
215	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-170.866,66
268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-55.420,00
1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-37.345,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 26 (O), DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021001 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

833	08.244.0049.2181.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400.000	Assistência Social	-89.450,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1122	26.782.0042.2135.0000	Ampliação da Frota de Apoio a Fiscalização	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-59.400,00

ANULAÇÃO (-) -10.412.481,66

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 19 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 27 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **RS 8.558.993,22** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 8.558.993,22

020802 Gestão do SUS e Investimentos

1909	10.122.0032.2091.000 4.4.90.52.00 F.R.: 2.601.3110 300.000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	150.977,03
------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

1948	10.122.0032.2091.000 4.4.90.51.00 F.R.: 2.601.3110 300.000	Construção, Ampliação e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades de Saúde Obras e Instalações Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Saúde - Despesas com ASPS	432.002,17
------	---------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1944	08.122.0046.2153.000 3.1.90.11.00 F.R.: 2.660.0000 400.000	Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	7.266.000,00
------	---------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

1942	08.241.0049.2282.000 3.1.90.04.00 F.R.: 2.660.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Contratação por Tempo Determinado Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	258.458,10
------	---------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

1943	08.241.0049.2282.000 3.3.90.39.00 F.R.: 2.660.0000 400.000	Gestão do Abrigo do Idoso Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Assistência Social	76.000,00
------	---------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 27 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

1947	08.243.0049.2185.000	Abrigo Infantil Condomínio Pedra Pintada - CPP	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	322.725,00
1946	08.243.0078.2180.000	Criança Feliz - FQA (0-3 anos)	
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	
	F.R.: 2.660.0000	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	400.000	Assistência Social	52.830,92

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO:

8.558.993,22
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 28 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **RS 3.179.774,32** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			3.179.774,32
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1726	12.367.0017.2045.000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	6.800,00
020802 Gestão do SUS e Investimentos			
473	10.122.0030.2085.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	166.090,54
020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade			
558	10.302.0034.2098.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	1.518.565,87
1706	10.302.0034.2099.000 3.1.90.04.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade Contratação por Tempo Determinado Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	47.770,95
021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF			
901	04.122.0051.2192.000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 28 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas			
943	20.122.0054.2198.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	251,00
1736	14.423.0055.2201.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Piscicultura Indígena Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	15.665,96
021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI			
1187	04.122.0072.2252.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Modernização da Governança da TI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	1.000.000,00
021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE			
1763	08.244.0078.2262.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Primeira Infância Primeiro Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	1.313,78
021901 Secretaria Municipal de Governo – SMGOV			
1566	04.122.0082.2295.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	344.517,50
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP			
1591	18.122.0083.2300.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	15.000,00
1597	18.122.0083.2301.000 3.1.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	43.798,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 28 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

249	12.367.0017.2045.0000	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	EDUCAÇÃO - Despesas com MDE	-6.800,00

020802 Gestão do SUS e Investimentos

472	10.122.0030.2085.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-166.090,54

020804 Gestão da Assist. de Média e Alta Complexidade Ambulatorial

549	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-1.479.677,87

559	10.302.0034.2098.0000	Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-38.888,00

561	10.302.0034.2099.0000	Administração de Pessoal de Recursos Humanos da Atenção da Assistência de Média e Alta Complexidade	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	-47.770,95

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

902	04.122.0051.2192.0000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SEPF	
	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 28 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

021201 Secretaria Munic. de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

1498	14.423.0055.2201.0000 3.3.90.36.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Piscicultura Indígena Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-15.665,96
1710	20.122.0054.2198.0000 3.3.90.40.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMAAI Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-251,00

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI

1184	04.122.0072.2252.0000 3.3.90.35.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Modernização da Governança da TI Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.000.000,00
------	----------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------

021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

1861	08.244.0078.2262.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Família que Acolhe Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.313,78
------	----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

021901 Secretaria Municipal de Governo – SMGOV

1565	04.122.0082.2295.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMGOV Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-344.517,50
------	----------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1590	18.122.0083.2300.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-15.000,00
1775	18.122.0083.2301.0000 3.1.90.96.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos da SMSP Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-43.798,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 28 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

ANULAÇÃO (-)

-3.179.774,32

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 29 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 1.066.770,98** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			1.066.770,98
020701	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
1949	12.361.0016.2041.000 3.3.90.30.00 F.R.: 1.550.1001 210.000	Fortalecimento do EJA Material de Consumo Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	66.006,90
1912	12.365.0078.2050.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.925,00
1937	12.365.0078.2055.000 3.3.50.92.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	71.995,00
020802	Gestão do SUS e Investimentos		
1955	10.122.0059.2286.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão de Resíduos Sólidos de Saúde Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	86.426,23
020803	Gestão da Atenção Básica		
1956	10.301.0033.2094.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	410.514,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 29 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

1920	10.305.0036.2108.000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse à Saúde Pública	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	60.464,00
1957	10.305.0036.2107.000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1002	Recursos não Vinculados de Impostos	
	300.000	Saúde - Despesas com ASPS	31.588,35

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

1926	04.122.0051.2191.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	100.000,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1906	06.181.0068.2244.000	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100 000	Geral	12.427,95

021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

1945	04.122.0075.2260.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPE	
	4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	5.069,90

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

1926	04.122.0051.2191.000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	220.353,51

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO:

220.353,51

Fontes de Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 29 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

268	12.365.0078.2050.0000 3.3.50.43.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Subvenções Sociais Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-73.920,00
1518	12.361.0016.2036.0000 4.4.90.52.00 F.R.: 1.550.0000 210.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	-66.006,90

020802 Gestão do SUS e Investimentos

472	10.122.0030.2085.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-42.852,87
-----	----------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

020803 Gestão da Atenção Básica

523	10.301.0033.2094.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão e Manutenção da Atenção Primária em Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-279.087,50
1836	10.301.0033.2095.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Gestão de Saúde Bucal - Expansão do Programa Brasil Sorridente Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-175.000,00

020806 Gestão de Vigilância em Saúde

620	10.305.0036.2107.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Fortalecimento, Manutenção, Desenv. e Qualificação de Ações e Serv. de Rotina e Estratégicos de Vigilância de Saúde Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-31.588,35
626	10.305.0036.2108.0000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1002 300.000	Vigilância, Controle das Zoonoses e Doenças Transmitidas por Vetores de Interesse à Saúde Pública Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-60.464,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 29 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

021101 Secretaria Munic. de Economia Planej. e Finanças – SEPF

892	04.122.0051.2191.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF	
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-100.000,00

021501 Secretaria Municipal de Segurança, Urbana e Trânsito – SMST

1126	26.782.0042.2136.0000	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.752.0000	Recursos Vinculados ao Trânsito	
	100.000	Geral	-12.427,95

021801 Secretaria Municipal de Projetos Especiais – SMPE

1215	04.122.0075.2260.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMPE	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-5.069,90

ANULAÇÃO (-) **-846.417,47**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2024.

Boa Vista-RR, 26 de fevereiro de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	Executivo		
	020701	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
Ficha:	253	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.550.0000 210.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Material de Consumo Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	197.024,35
Ficha:	259	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	957.000,00
Ficha:	271	12.365.0078.2050.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.550.0000 210.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches Material de Consumo Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	82.528,25
Ficha:	1321	12.367.0017.2042.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.550.0000 210.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Material de Consumo Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	59.587,35
LOCAL:	02	Executivo		
	020703	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC		
Ficha:	412	13.392.0026.2076.0000 3.3.50.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Cultura para Todos Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	5.866.273,00
Ficha:	1427	27.812.0027.2081.0000 3.3.50.30.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Desenvolvimentos Esportivos Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	890.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 Executivo

021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ficha:	826	08.244.0048.2187.0000	Cesta do Bem	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	3.200.000,00

LOCAL: 02 Executivo

021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI

Ficha:	1209	04.122.0072.2259.0000	Incentivo à Inovação	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	34.407,94

Ficha:	1703	04.122.0072.2259.0000	Incentivo à Inovação	
		3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	44.143,91

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

11.330.964,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	020701	Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
Ficha:	1518	12.361.0016.2036.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.550.0000 210.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Equipamentos e Material Permanente Transferência do Salário-Educação Educação - Convênios/entidades/fundos	-339.139,95
Ficha:	1761	12.361.0016.2028.0000 4.4.90.92.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Ampliação e Reforma de Escolas - Ensino Fundamental Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-500.000,00
Ficha:	1765	12.367.0017.2042.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-130.000,00
Ficha:	262	12.361.0018.2046.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-27.000,00
Ficha:	266	12.361.0018.2048.0000 4.4.90.51.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas - Educação Indígena Obras e Instalações Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-300.000,00
LOCAL:	02	Executivo		
	020703	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC		
Ficha:	466	04.122.0025.2075.0000 3.1.90.11.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-3.784.556,00
Ficha:	467	04.122.0025.2075.0000 3.1.90.13.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM Obrigações Patronais Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-1.136.658,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	020703	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC		
Ficha:	468	04.122.0025.2075.0000 3.1.90.94.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Administração de Pessoal e Recursos Humanos do IBVM Indenizações e Restituições Trabalhistas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-406.872,00
Ficha:	1263	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.14.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-32.291,00
Ficha:	1264	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.30.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-199.130,00
Ficha:	1265	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.33.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Passagens e Despesas com Locomoção Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-28.524,00
Ficha:	1266	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.35.00 F.R: 1.500.0000 100 000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Serviços de Consultoria Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-47.360,00
Ficha:	1267	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.36.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-118.401,00
Ficha:	1268	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-111.943,00
Ficha:	1269	04.122.0025.2074.0000 3.3.90.47.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativas do IBVM Obrigações Tributárias e Contributivas Recursos não Vinculados de Impostos Geral	-538,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 30 (O), DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL: 02 Executivo
020703 Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC

Ficha:	419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-890.000,00

LOCAL: 02 Executivo
021001 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ficha:	815	08.244.0048.2172.0000	Segurança Alimentar	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		400.000	Assistência Social	-3.200.000,00

LOCAL: 02 Executivo
021701 Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI

Ficha:	1201	04.122.0072.2258.0000	Boa Vista Online	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-78.551,85

TOTAL DAS ANULAÇÕES **-11.330.964,80**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 31 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 31 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02		Executivo		
020701		Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC		
Ficha:	213	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	527.907,88
Ficha:	259	12.361.0018.2046.0000 3.3.90.39.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	1.492.470,06
Ficha:	288	12.365.0078.2053.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Manutenção e Fortalecimento da Educ. Infantil - Creches Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	132.763,30
Ficha:	1764	12.361.0016.2041.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Fortalecimento do EJA Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	36.092,78
Ficha:	1765	12.367.0017.2042.0000 4.4.90.52.00 F.R: 1.500.1001 200.000	Acessibilidade a Alunos Especiais Equipamentos e Material Permanente Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	44.957,54
LOCAL: 02		Executivo		
021701		Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI		
Ficha:	1187	04.122.0072.2252.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Modernização da Governança da TI Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	453.565,59
Ficha:	1209	04.122.0072.2259.0000 3.3.90.92.00 F.R: 1.500.0000 100.000	Incentivo à Inovação Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	10.545,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.698.302,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55

Exercício: 2024

DECRETO Nº. 31 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	020701		Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC	
Ficha:	185	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-720.671,18
Ficha:	1229	12.361.0016.2036.0000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-1.432.470,06
Ficha:	252	12.361.0018.2046.0000	Assistência ao Educando - Ensino Fundamental - Educação Indígena	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	
		F.R: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
		200.000	Educação - Despesas com MDE	-81.050,32
LOCAL:	02	Executivo		
	021701		Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital – SMTI	
Ficha:	1189	04.122.0072.2253.0000	Modernização da Infraestrutura	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-83.565,59
Ficha:	1192	04.122.0072.2254.0000	Gestão das Soluções Tecnológicas	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-100.000,00
Ficha:	1195	04.122.0072.2256.0000	Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-260.000,00
Ficha:	1196	04.122.0072.2256.0000	Proteção de Dados e Monitoramento Cibernético	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-10.000,00
Ficha:	1205	04.122.0072.2255.0000	Robótica Educacional	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-10.545,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.698.302,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 32 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 5º, da Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei Nº. 2.524 de 08/01/2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 32 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	Executivo		
	020703	Fundação de Educ., Turismo, Esporte e Cult. de Boa Vista – FETEC		
Ficha:	419	13.392.0026.2076.0000	Cultura para Todos	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	5.041.561,74
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				5.041.561,74

REDUÇÕES

LOCAL:	02	Executivo		
	029099	Reserva de Contingência		
Ficha:	1866	99.999.9999.9003.0000	Reserva para Emendas do Poder Legislativo	
		9.9.99.99.00	Reserva de Contingência	
		F.R: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
		100.000	Geral	-5.041.561,74
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-5.041.561,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 33 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 4.130.244,31** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			4.130.244,31
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
213	12.361.0016.2036.000 3.3.90.39.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	4.130.142,13
022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP			
1591	18.122.0083.2300.000 3.3.90.92.00 F.R.: 1.500.0000 100.000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP Despesas de Exercícios Anteriores Recursos não Vinculados de Impostos Geral	102,18

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1229	12.361.0016.2036.0000 3.3.90.32.00 F.R.: 1.500.1001 200.000	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-4.130.142,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 33 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº. 2.524

022101 Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP

1590	18.122.0083.2300.0000	Gestão das Atividades Administrativa da SMSP	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	100.000	Geral	-102,18

ANULAÇÃO (-) -4.130.244,31

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 34 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **RS 200.695,25** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+)			200.695,25
020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1950	12.365.0078.2050.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Creches	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	195.370,25
1951	12.365.0078.2055.000	Assistência ao Educando da Educ. Infantil - Pré-Escola	
	3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	5.325,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO:

020701 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC			
1748	12.361.0015.2031.0000	Gestão das Atividades Administrativas da SMEC	
	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	F.R.: 1.500.1001	Recursos não Vinculados de Impostos	
	200.000	Educação - Despesas com MDE	-200.695,25

ANULAÇÃO (-) **-200.695,25**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 34 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
05943030/0001-55 Exercício: 2024

DECRETO Nº. 35 (O), DE 04 DE MARÇO DE 2024 - LEI Nº. 2.458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 7.376.003,70** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 7.376.003,70

020702 FUNDEB

1952	12.361.0020.2060.000	Ensino Fundamental	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
	F.R.: 2.540.1070	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
	230.000	FUNDEB 70%	7.376.003,70

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

SUPERÁVIT FINANCEIRO: 7.376.003,70
Fontes de Recurso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de março de 2024.

Boa Vista-RR, 04 de março de 2024.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 024/E, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 102/E, DE 27 DE ABRIL DE 2005, QUE APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem Art. 62, IV, o Art. 75, Inciso I, Alínea "a" da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios que regulam a atividade de transporte de passageiros nas modalidades de Taxi Convencional e Taxi Lotação em função da dinâmica do mercado e suas novas características, derivadas de uma demanda de constante transformação, a exemplo do que vem ocorrendo em outras cidades brasileiras;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025, de 03 de agosto de 2023, do Sindicato dos Taxistas, Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas e Passageiros do Estado de Roraima-SINTACAVER, que relata as dificuldades enfrentadas atualmente pelos profissionais da Categoria de Transporte Público através de Taxi Convencional no Município de Boa Vista em função da entrada no mercado local de várias plataformas de aplicativos que concorrem diretamente com os Taxis Convencionais fazendo transporte privado de passageiros, o que tem inviabilizado a continuidade do trabalho de muitos taxistas que estão paralisando suas atividades;

CONSIDERANDO o disposto no item II do Art. 4º do Decreto nº 102/E, de 27 de abril de 2005;

DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo quarto do Art. 4º, do Decreto nº 102/E, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§ 4º A transferência da Categoria de Taxi Convencional para Taxi Especial poderá ocorrer até o limite de 15% (quinze por cento) da frota cadastrada junto a EMHUR, sendo que excetuadas as diferenças inerentes à sua especificidade, a Categoria Especial acompanhará a regulamentação da Categoria Convencional." (NR)

Art. 2º Poderá atuar na condição de Taxi Especial, todo o veículo devidamente licenciado no Município de Boa Vista que tenha alvará válido emitido pela EMHUR e que optar para atuar na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, observado o limite de veículos fixado no artigo anterior.

§ 1º Para poder fazer a opção de troca de Categoria de Convencional para Especial/Intermunicipal o interessado deverá apresentar junto à EMHUR uma certidão/comprovante de que faz parte como associado de uma cooperativa de transporte intermunicipal de passageiros que tenha autorização do Conselho Estadual de Transportes para realizar a prestação dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal.

§ 2º Atendidos os requisitos previstos no Parágrafo anterior a EMHUR autorizará a mudança de faixa de Taxi Convencional para Taxi Especial/Intermunicipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Boa Vista, 25 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 26/E, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NO ANO ELEITORAL DE 2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO o período Eleitoral de 2024, as disposições da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e suas alterações (Código Eleitoral), da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações (Lei Geral das Eleições), e demais normas pertinentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista no ano eleitoral de 2024 e a política de comunicação nesse período.

§ 1º Este Decreto não afasta o dever de observância das outras normas vigentes.

§ 2º O descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar responsabilização civil, penal, eleitoral e administrativa.

§ 3º Os infratores estão sujeitos a sanções de demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o poder público, ressarcimento do dano, dentre outras, nos termos da legislação específica.

§ 4º Reputa-se agente público, para os efeitos deste Decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 2º São vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista:

I – ceder ou usar bens móveis ou imóveis da Administração Pública em benefício de candidato, partido político ou coligação, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços da Administração Pública ou por ela custeados, inclusive endereço eletrônico institucional e contas telefônicas, em benefício de candidato, partido político ou coligação, ou que excedam as prerrogativas consignadas nas normas dos órgãos ou entidades que integram;

III – prestar serviços ou ceder agente público para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o agente estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Administração Pública, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – fazer ou permitir a realização de propaganda eleitoral nos prédios ou no interior das repartições da Administração Pública, bem como nos veículos oficiais ou a serviço da Administração Pública, ainda que fora do horário

de expediente;

VI – fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, a partir de 6 de julho de 2024, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII – portar, guardar, afixar ou distribuir material de propaganda eleitoral ou de manifestação de preferência por determinado candidato, partido político ou coligação no interior de bens móveis ou imóveis de posse ou propriedade ou a serviço da Administração Pública; e

VIII – utilizar equipamentos de informática, endereço eletrônico institucional e congêneres pertencentes ou a serviço da Administração Pública para manifestar em redes sociais ou enviar comunicações eletrônicas com conteúdo político-eleitoral.

§ 1º É permitida a permanência de veículos contendo propaganda eleitoral nos estacionamentos dos prédios públicos, desde que não organizados estrategicamente com o objetivo de promoção de campanha de quaisquer candidatos.

§ 2º Os agentes públicos somente poderão participar de campanhas ou manifestações políticas ou eventos eleitorais fora do horário de expediente.

Art. 3º É proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Excetuam-se da vedação prevista no caput os casos de:

I – calamidade pública ou estado de emergência; ou

II – programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício de 2023.

§ 2º Os programas sociais não podem ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Art. 4º É vedado aos agentes públicos nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, de 6 de julho de 2024 até a posse dos eleitos, ressalvados:

I – a nomeação ou exoneração em cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

II – a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024; e

III – a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º É vedada a contratação de shows artísticos para a inauguração de obras a partir de 6 de julho de 2024.

Art. 6º É vedada a fixação e distribuição de propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações nos veículos do sistema de transporte público individual e coletivo de pessoas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela outorga de autorizações, permissões e concessões e pela fiscalização dos serviços de transporte individual e coletivo de pessoas devem dar ampla divulgação a vedação deste artigo aos autorizados, permissivos e concessionários.

Art. 7º Os condutores dos veículos oficiais ou locais que estiverem a serviço da Administração Pública direta e indireta devem ser orientados pelos dirigentes dos respectivos órgãos ou entidades para não conduzirem ou distribuírem propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações, nem permitirem sua afixação nos

respectivos veículos.

Art. 8º Os contratos e ajustes realizados pela Administração Pública para a contratação de serviços, bens e obras, inclusive por dispensa ou inexigibilidade de licitação, não sofrem restrições no período eleitoral.

§ 1º Ficam os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública sujeitos à observância e ao dever de cuidado do disposto nos artigos 21 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º Compete às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, observadas as competências gerais, supervisionar o cumprimento do § 1º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º Nos termos da Lei Complementar nº 1.756, de 20 de dezembro de 2016, compete à Secretaria Municipal de Comunicação planejar, coordenar e executar a política de comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista.

§ 1º As ações de publicidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista devem ser executadas em conformidade com as políticas, orientações e normas editadas pela Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

Art. 10. É vedada a divulgação de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades, em todos os meios de comunicação, de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A vedação contida no caput deste artigo não se aplica às hipóteses de propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado.

§ 2º A publicidade deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

§ 3º A publicidade institucional deve ser retirada até 6 de julho de 2024 de todos os sítios oficiais da rede de acesso à internet vinculados aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, para cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º Observado o caput deste artigo, todo material de publicidade institucional a ser veiculado no período de 6 de julho de 2024 até a realização do pleito deve ser encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, em prazo hábil, acompanhado da justificativa da sua necessidade, para as providências cabíveis junto à Justiça Eleitoral visando sua veiculação.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo será processada com prioridade no âmbito da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 11. No período de que trata este Decreto, as despesas com publicidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública observarão o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e suas alterações.

CAPÍTULO IV

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 27 de março de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 028/E, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 102/E, DE 27 DE ABRIL DE 2005, QUE APROVA O REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem Art. 62, IV, o Art. 75, Inciso I, Alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os critérios que regulam a atividade de transporte de passageiros nas modalidades de Taxi Convencional e Taxi Lotação em função da dinâmica do mercado e suas novas características, derivadas de uma demanda de constante transformação, a exemplo do que vem ocorrendo em outras cidades brasileiras;

CONSIDERANDO teor do Ofício nº 048/2023-SINTACAVER/RR, de 07 de dezembro de 2023, onde justifica e solicita que seja inserido na frota de veículos de Taxi Municipal os automóveis da categoria caminhonete cabine dupla;

CONSIDERANDO ainda as peculiaridades do serviço público concedido;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, incisos XII, XIII, XIV e XV, do Decreto nº 102/e, de 27 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

(...)

XII – TÁXI – Veículo automotor sobre rodas destinado ao serviço de transporte público, com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, funcionando sob o regime de aluguel;(NR)

XIII – TÁXI CONVENCIONAL – Veículo automotor sobre rodas, tipo automóvel, inclusa caminhonete (picape), com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, destinado ao serviço de transporte público, funcionando sob o regime de aluguel, sem itinerário pré-determinado; (NR)

XIV – TÁXI ESPECIAL - Veículo automotor sobre rodas, tipo automóvel, inclusa caminhonete (picape), com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, destinado ao serviço de transporte público, funcionando sob o regime de aluguel, dotado de equipamentos que proporcionam maior conforto ao usuário e/ou prestando serviços específicos que justifiquem tarifa diferenciada; (NR)

XV – TÁXI LOTAÇÃO - Veículo automotor sobre rodas, tipo automóvel, inclusa caminhonete (picape), com capacidade máxima de 06 (seis) passageiros, excluído o condutor, destinado ao serviço de transporte público extraordinário, funcionando sob o regime de aluguel, com itinerários pré-determinados, idênticos aos das linhas de ônibus, atuando com ocupação coletiva;” (NR)

Art. 2º O art. 26, § 3º, do Decreto nº 102/E, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.26.....

(...)

§ 3º Na inclusão ou substituição de veículo no Serviço de Transporte por Taxi Convencional,

Taxi Especial e Taxi Lotação no Município de Boa Vista não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

I – Veículos Conversíveis;

II – Spoilers dianteiro e laterais;

III – Aerofólios, exceto os originais e na cor do veículo;

IV – Insulfilme nos vidros e para-brisa;”

Art. 3º O art. 34, § 4º, do Decreto nº 102/E, de 27 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

(...)

§ 4º As Tarifas do Táxi Especial, assim como as outras específicas, serão regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em estudos desenvolvidos pela EMHUR, exceto quando se tratar de serviços de transporte público intermunicipal; (NR)

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 029/E, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe conferem Art. 62, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO, mais, a manifestação dos órgãos técnicos da Municipalidade e o que mais consta do NUP 00000.9.448985/2023;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração direta e indireta do município de Boa Vista, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – Dado Anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de

meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – Encarregado Geral de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), cumprindo com atribuições constantes em norma técnica específica e com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD, na Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas;

IX – Encarregado Setorial de Proteção de Dados: pessoa indicada pelo controlador a quem compete controlar e gerir a atividade de tratamento de dados pessoais no órgão ou entidade da administração municipal a que responde.

X – Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

XI – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XII – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XIII – Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade determinada;

XIV – Protocolo de Adequação: documento reunindo um conjunto de normas, procedimentos, diretrizes e modelos de documentações específicas para guiar a adequação de órgãos e entidades municipais à LGPD;

XV – Plano de Adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais com base no protocolo de adequação que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XVI – Órgãos e Entidades Municipais: todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município de Boa Vista abrangidos por este Decreto, seja pela sua aplicabilidade compulsória ou facultativa;

XVII – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII – Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD): comissão formada por representantes de órgãos distintos da Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas, com o objetivo de atuar de forma deli-

berativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais normas que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este Decreto.

§ 1º A Prefeitura Municipal de Boa Vista, na pessoa do Chefe do Poder Executivo, fica definida como controlador para os efeitos deste Decreto.

§ 2º A Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD) será constituída mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo e terá sua atuação disciplinada por regimento interno aprovado por seus membros.

Art. 3º A disciplina da proteção de dados de pessoais tem como fundamentos:

I – o respeito à privacidade;

II – a autodeterminação informativa;

III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;

V – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

VI – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VII – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais;

VIII – interesse público;

IX – transparência de atuação no âmbito das competências.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos, entidades, comissões e outras unidades administrativas municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018:

I – finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V – qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – responsabilização e prestação de contas: o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, deve demonstrar a adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Boa Vista as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, nos limites das competências atribuídas em lei para cada unidade orçamentária.

Art. 6º Compete ao Operador:

I – realizar o tratamento de dados pessoais segundo as normas legais;

II – manter os dados pessoais protegidos de acesso não autorizado, divulgação, destruição, perda acidental ou qualquer tipo de violação de dados pessoais;

III – mater registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

IV – observar as boas práticas e padrões de governança previstos nos artigos 50 e seguintes da Lei nº 13.709, de 2018;

V – comunicar ao encarregado geral, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

VI – modificar, desde que autorizado pelo controlador:

- a) sistema, método ou ferramentas utilizadas para coletar os dados pessoais;
- b) meios utilizados para transferir os dados pessoais de uma organização para outra;
- c) métodos utilizados para recuperar dados pessoais de determinados indivíduos;
- d) maneira de garantir que o método por trás do cronograma de retenção seja respeitado;
- e) meio de garantir a segurança dos dados;
- f) método de armazenamento de dados pessoais.

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sendo informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizem o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

Art. 8º O encarregado geral de proteção de dados, e seu suplente, designados pelo Executivo, atuarão como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados, os encarregados setoriais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 9º Compete ao encarregado geral de proteção de dados:

I – atualizar e enviar as diretrizes de tratamento de dados a serem adotados pela administração pública direta e indireta do Município de Boa Vista;

II – orientar os encarregados setoriais a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

III – elaborar e disponibilizar material de divulgação e capacitação a respeito das boas práticas e padrões de

governança de dados e segurança da informação, a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais no Município de Boa Vista, conforme disposto na Lei nº 13.709, de 2018;

IV – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

V – instrumentalizar e garantir a transparência dos dados, nos termos da LGPD;

VI – consolidar os relatórios recebidos pelos encarregados setoriais;

VII – prestar informações a respeito da aplicação da LGPD na Administração Pública Municipal;

VIII – elaborar material de divulgação e capacitação da LGPD, em 20 (vinte) dia, a contar da publicação deste Decreto;

IX – dirimir dúvidas, no âmbito de suas competências, acerca da aplicação deste Decreto, bem como dispor, em ato próprio, sobre os casos omisos.

Art. 10. Cada órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Boa Vista será representado pelo encarregado setorial de proteção de dados, a quem compete:

I – controlar e gerir a atividade de tratamento de dados;

II – instruir os operadores sobre a realização do tratamento de dados;

III – fiscalizar a observância pelos operadores das instruções e das normas sobre a matéria;

IV – elaborar e manter atualizado o relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD);

V – informar e prestar contas das demandas solicitadas naquela unidade ao encarregado geral.

Parágrafo único. Os encarregados setoriais, titulares de cada órgão ou entidade, serão substituídos por seus sucessores hierárquicos, conforme estrutura da Administração Pública, ou por quem for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

VI – orientar operadores internos e externos a respeito das boas práticas e padrões de governança de dados e segurança da informação a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, conforme disposto na LGPD;

VII – executar as demais atribuições determinadas pelo encarregado geral ou estabelecidas em normas complementares;

VIII – receber as comunicações do encarregado geral e adotar providências;

IX – reportar-se ao encarregado geral de dados de seu órgão ou entidade.

Art. 11. O encarregado setorial deve, preferencialmente, possuir capacidade de articulação institucional dentro da unidade gestora, e deter, entre outros, os seguintes conhecimentos multidisciplinares, essenciais a sua atribuição, quanto:

I – à privacidade e proteção de dados pessoais;

II – à gestão de riscos;

III – à governança de dados;

IV – ao acesso à informação no setor público;

V – à legislação pertinente ao tema.

Art. 12. O encarregado setorial não deve ser lotado juntamente com os operadores internos nas unidades de tecnologia da informação e comunicação, bem como não ser

gestor de contratos relacionados às referidas unidades ou gestor responsável por sistemas de informação em geral.

Art. 13. As informações de contato do encarregado setorial devem ser disponibilizadas de forma clara e objetiva pelo encarregado geral no sítio eletrônico e portal de comunicação da sua unidade gestora.

Art. 14. A Prefeitura Municipal de Boa Vista, suas autarquias e fundações públicas, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, devem realizar e manter continuamente atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas formas de tratamento;

II – o mapeamento de processos;

III – a análise de risco;

IV – o plano de adequação à LGPD;

V – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, a Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas devem observar as diretrizes editadas por norma específica para a implementação da gestão de riscos a ser editada pelo encarregado geral de proteção de dados.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas das secretarias municipais, autarquias e fundação pública, na internet, bem como no Portal da Transparência;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado por ato do Prefeito Municipal e pelos dirigentes das entidades da Administração indireta, respectivamente, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, nos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Boa Vista, suas autarquias e fundação pública, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais e/ou gestão em segurança da informação.

Art. 17. São atribuições do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – apreciar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III – orientar os servidores e os contratados da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – submeter à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

V – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VII – recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao órgão municipal do qual é responsável, informando eventual ausência ao controlador para as providências pertinentes;

VIII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31, daquela Lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso VIII, deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

X – requisitar das Secretarias, autarquias e fundações públicas municipais as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XI – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares de segurança da informação.

§ 1º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado pela Administração Pública Municipal a todas as operações de tratamento.

§ 2º. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo e/ou confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a LGPD e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 18. Cabe aos responsáveis indicados pelas Secretarias, autarquias e fundação pública para integrarem a Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD):

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, às ordens e recomendações do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

II – atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV – assegurar que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI, bem como às unidades equiparadas no âmbito da Administração indireta:

I – oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II – orientar, sob o ponto de vista tecnológico, na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 20. Cabe à Comissão Municipal Permanente de Proteção de Dados (CMPPD), por solicitação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I – deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º deste Decreto;

II – deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. Cabe à Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, respeitado, no mínimo, o seguinte:

I – designar os encarregados de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do art. 5º deste Decreto;

II – a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais deverá ser ocupada exclusivamente por servidor municipal de carreira, na Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações públicas, respectivamente;

III – assegurar o apoio para a elaboração e manutenção de protocolo e plano de adequação, nos termos do art. 4º, deste Decreto, a fim de adequar os órgãos e entidades municipais à LGPD.

Art. 22. A Administração Pública Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais enumerados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I – em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade dos titulares dos dados, desde que vedado o tratamento para finalidades diversas.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I – a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão ou entidade municipal à entidade privada;

II – as entidades privadas deverão assegurar que

não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 24. As Secretarias Municipais, autarquias e fundação pública poderão efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I – o controlador informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na forma do regulamento federal correspondente;

II – seja obtido o consentimento do titular, salvo nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e/ou o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderá ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento pelo titular.

Art. 25. As entidades integrantes da Administração Pública Municipal de Boa Vista que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173, da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24, da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Todos os servidores do Município devem aplicar as normas de boas práticas de tratamento de dados editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sob pena de responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

Art. 27. Os agentes de tratamento ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 28. A contar da publicação deste Decreto:

I – no prazo de 15 (quinze) dias, os encarregados setoriais devem comprovar ao encarregado geral de proteção de dados estarem em conformidade com o disposto no art. 12;

II – no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o encarregado geral de proteção de dados deve apresentar propostas de regulamentação dos demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 29. Pode haver a designação de mais de um encarregado setorial de proteção de dados em cada órgão ou entidade, conforme a complexidade da Pasta.

Art. 30. Os suplentes se submetem às mesmas regras e vedações estabelecidas neste Decreto para os titulares.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 04 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 030/E, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com a Lei Municipal nº 1800, de 21 de setembro de 2017, e conforme o Documento NUP 143670/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica destituída a senhora Naiza Rebelo Mezezes, de Membro Suplente, representante da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FEDEC, do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS-BV.

Art. 2º Fica designado para substituí-la, o senhor Agenor Pereira, no período de 1º de abril de 2024 a 30 de abril de 2025.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO**

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 193/2023 – SRP
Processo nº 012399/2023 – SMAG

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto nº 004-E/2024, publicado no Diário Oficial do Município nº 6028, de 18/01/2024, comunica a quem interessar que após conhecer os recursos interpostos pelas empresas SANIGRAN LTDA, 5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, fulcrado na resposta da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, julga **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os recursos apresentados pelas empresas 5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e SR COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA e **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa SANIGRAN LTDA. A decisão na íntegra encontra-se acostada aos autos a disposição dos interessados, e os demais atos deverão ser acompanhados por meio do sistema www.comprasnet.gov.br.

Gabrielle Pinto de Oliveira
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0726/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e de acordo com os artigos 39 e 40, I, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 15 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ernandes Dantas e Silva, Professor, Especialidade: Pedagogia Matrícula nº 28291 e 28940, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Capacitação, no período de 4.3.2024 a 8.3.2024, sem prejuízo da sua remuneração, conforme o Processo nº 009463/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0727/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 23 de janeiro de 2024, o cargo efetivo de Assistente/Cuidador, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de posse em outro cargo inacumulável da servidora Jéssica Bruna D'ávila Costa, Matrícula nº 853018, conforme o Processo nº 005358/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0728/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021 e Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 009352/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o enquadramento da servidora Kelly Anne Rosas da Costa, Matrícula nº 848764, realizado através do Decreto nº 0748/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5936, de 24.8.2023.

Art. 2º Determinar o enquadramento da servidora Kelly Anne Rosas da Costa, ocupante do cargo de Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 848764, conforme tabela de vencimentos constante no Quadro 2, do Anexo III da Lei 2.466, de 15 de agosto de 2023, na Classe/Referência B-3, a contar de 24.8.2023.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0729/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 20, da Lei Municipal nº 2.466, publicada no Diário Oficial do Município nº 5930, de 16 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação à servidora Michele Malaquias da Rosa, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 952026, do quadro de pessoal desta prefeitura, passando-a da Classe/Referência A-2 para a Classe/Referência B-2, a contar de 7 de fevereiro de 2024, conforme o Processo nº 004996/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 0730/2024-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 19, §4º e 90-A, da Lei Complementar

nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Lais Bianke Rodrigues Oliveira, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 961494, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Afastamento para participar de curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública, a contar de 8.1.2024, com término previsto para 10.5.2024, sem remuneração, conforme o Processo nº 000893/2024.

Boa Vista - RR, em 5 de abril de 2024.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.009283/2024

Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação

Requerente: Erika Santos Costa

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora ERIKA SANTOS COSTA, Técnico Municipal/Assistente de Aluno, matrícula n. 845453, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO N. 00000.0.009624/2024

Assunto: Redução da carga horária para fins de amamentação

Requerente: Vanessa Alves Rodrigues

DECISÃO

[...]

6. Ante o exposto, considerando o cumprimento dos requisitos legais, DEFIRO o pedido de concessão de redução da carga horária para fins de amamentação à servidora VANESSA ALVES RODRIGUES, Professor, matrículas n. 29275 e 853524, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro na Emenda Constitucional n. 068/2019.

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PROCESSUAL**

PORTARIA Nº 059/2024 - SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para serem fiscais/gestor do Contrato nº 008/2024/SMEC, referente ao Processo nº 021556/2023, em que o objeto é o desmembramento do processo 025666/2022 - cujo objeto trata-se da eventual contratação de empresa especializada para Fornecimento de Água Mineral e Gelo, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - VOL. A.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2024.

Fiscalização Contratual				
Nome	Cargo/Função	Matrícula	Fiscal/Gestor	Processo
Priscila dos Santos de Almeida	Superintendente	29121	Gestor	021556/2023
Márcio Lopes da Costa	Assistente Administrativo	29308	Fiscal	021556/2023
Luiz Gonzaga Pereira Filho	Assistente Técnico	45142	Fiscal	021556/2023

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PORTARIA Nº 060/2024 DE 08 DE ABRIL DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Técnica para recebimentos dos serviços de engenharia, referente ao Processo nº 421443/2018-SMEC, cujo objeto é: eventual contratação de empresa sob o sistema de registro de preços visando a aquisição de containers para ampliação de salas de aulas em escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A comissão Técnica de que trata o artigo anterior será composta por 03 (três) membros, assim constituídos:

I - Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, matrícula: 27029 - Analista Municipal;

II - Christiano Pontes Thomé Júnior, matrícula 962619 - Assessor Especial;

III - Breno Matheus de Santana Veloso, matrícula 961696 - AP-04 Assessor 5;

Art. 3º A presente comissão será presidida pela servidora Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 de abril de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

(Documento assinado eletronicamente)

Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 029/2024/PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 192/2023/GAB/SMEC, RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMBV/SMEC, conforme anexo I, referente ao cargo de professor pedagogo – libras.

3 - Os aprovados deverão apresentar-se para lotação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, no dia 09 de abril de 2024, de 08 às 14h;

4 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar documentação original e cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados:

**Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Qualificação de dados cadastrais do eSocial (<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;
Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Declaração de não acúmulo de cargo público;
Declaração de Dependentes;
Declaração de Idoneidade Funcional;
Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
Certificados dos cursos de capacitação e afins apresentados no ato da inscrição;
Declaração de Aptidão Física e Mental;**

**Maria Consuelo Sales Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO I DO EDITAL Nº 029/2024/PMBV/SMEC

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023

Classificação	Inscrição	Categoria	Nome	Data de Nascimento	CPF	PCD	Pontuação	Situação
8	6921411	PROFESSOR-LICENCIADO-PEDAGOGIA-LIBRAS	LUCIANA SILVA OLIVEIRA	04/05/1993	###.###.082-00	Não	25	CLASSIFICADO
9	6232815	PROFESSOR-LICENCIADO-PEDAGOGIA-LIBRAS	CRISTIANE MORAIS	08/03/1978	###.###.842-53	Não	20	CLASSIFICADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 030/2024/PMBV/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, considerando os trabalhos desenvolvidos por meio da Comissão nomeada por força da Portaria Nº 192/2023/GAB/SMEC, RESOLVE:

1 - Convocar os aprovados do cadastro de reserva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMBV/SMEC, conforme anexo I, referente ao cargo de merendeiro(a) urbano.

2 - Os aprovados deverão apresentar-se para lotação, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, no dia 10 de abril de 2024, no período de 08 às 14h.

3 - No ato da lotação, os convocados deverão apresentar documentação original e cópia dos seguintes documentos abaixo relacionados:

**Laudo Médico do candidato que se declarar PCD;
1 foto 3x4;
Comprovante de residência atual (com CEP);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) e declaração do CPF (regular);
Qualificação de dados cadastrais do eSocial (<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
Carteira de Identidade (RG);
Título de Eleitor e Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil (pessoa física se houver);
Certidão de nascimento/casamento ou averbação se for separado;**

Comprovante de estar quite com serviço militar. (sexo masculino);
 Comprovante de inscrição do PIS /PASEP;
 Cópia da Carteira de trabalho (página da foto e o verso);
 Escolaridade compatível com o Cargo – Diploma e/ ou Certificado e Histórico Escolar ou Declaração;
 Certidão de Nascimento dos filhos com caderneta de vacinação e CPF (com idade até 14 anos);
 Certidão Cível e Criminal /Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
 Declaração de não acúmulo de cargo público;
 Declaração de Dependentes;
 Declaração de Idoneidade Funcional;
 Declaração de que não é Aposentado ou Reformado por Invalidez;
 Certificados dos cursos de capacitação e afins apresentados no ato da inscrição;

Maria Consuelo Sales Silva
 Secretária Municipal de Educação e Cu

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023

MERENDEIRO(A) URBANO.

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DO SELETIVO 001/2023 – Em conformidade item 7.3 do Edital 001/2023/ PMBV/SMEC: “Esgotada a convocação dos aprovados e cadastro reserva para a localidade informada no ato da inscrição, e persistindo vagas conforme este Edital, a SMEC poderá recorrer ao Cadastro Reserva de outras localidades, respeitando os critérios de proximidade das localidades e a ordem de classificação dos candidatos”.

CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA MACRO ÁREA 1 PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO								
Classificação	Inscrição	Cargo	Macro Area	Nome	Data de Nascimento	CPF	PCD	Situação
53	7998347	MERENDEIRA-URBANO	1	LEUDA MARIA PEREIRA MACHADO	24/06/1973	###.###.252-15	Não	Cadastro Reserva
54	8072668	MERENDEIRA-URBANO	1	KEILA DO NASCIMENTO SILVA	09/11/1979	###.###.382-20	Não	Cadastro Reserva
55	2463486	MERENDEIRA-URBANO	1	SELMIRA DE SOUSA MOURA	23/01/1981	###.###.552-15	Não	Cadastro Reserva
56	5328304	MERENDEIRA-URBANO	1	ANDRESA DA SILVA OLIVEIRA	08/10/1981	###.###.342-20	Não	Cadastro Reserva
CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA MACRO ÁREA 4 PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO								
Classificação	Inscrição	Cargo	Macro Area	Nome	Data de Nascimento	CPF	PCD	Situação
63	2264781	MERENDEIRA-URBANO	4	MARIA ENEDINA CARDOSO DE BRITO	29/07/1971	###.###.052-04	Não	Cadastro Reserva
64	3944618	MERENDEIRA-URBANO	4	JULIANA ROSA OLIVEIRA ARAÚJO	10/07/1992	###.###.052-45	Não	Cadastro Reserva
65	5834601	MERENDEIRA-URBANO	4	SANDRA MARIA MIRANDA CARDOSO MORAES	08/09/1963	###.###.922-68	Não	Cadastro Reserva
66	4439219	MERENDEIRA-URBANO	4	SANDRA MARIA VIEIRA DOS SANTOS	06/04/1975	###.###.822-15	Não	Cadastro Reserva
CONVOCAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA DA MACRO ÁREA 7 PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO								
Classificação	Inscrição	Cargo	Macro Area	Nome	Data de Nascimento	CPF	PCD	Situação
40	4619431	MERENDEIRA-URBANO	7	ALZIRENE FERREIRA DA SILVA LIMA	21/04/1981	###.###.902-30	Não	Cadastro Reserva
41	7894185	MERENDEIRA-URBANO	7	MARICELMA SILVA CADETE	07/03/1986	###.###.422-72	Não	Cadastro Reserva
42	7935252	MERENDEIRA-URBANO	7	ARIZANI MARIA OLIVEIRA DA SILVA	05/01/1987	###.###.332-34	Não	Cadastro Reserva

Maria Consuelo Sales Silva
 Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 66/2024/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº 5146 e,

CONSIDERANDO o Processo Desmembrado nº 025719/2023-SMSA, oriundo do Processo Administrativo nº 024406/2022 cujo objeto é a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU/BV-RR.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato

Administrativo nº 088/2024;

I - Gestor: Luciano Jose Couto, matricula nº 45196;

II - Fiscal: Lucivaldo Oliveira Barroso, matricula nº 29691;

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
 Publique-se,
 Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2024.

Luiz Renato Maciel de Melo
 Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 67/2024/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº 5146 e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 001850/2023 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESINFECÇÃO PARA SUPRIR A NECESSIDADE ANUAL – EXERCÍCIO 2023, DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, PARA PLENO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS, USUÁRIOS DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, UNIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE ZOOSE (UVCZ).

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes Agentes do Contrato Administrativo nº 087/2024;

I - Gestor: Simone de Souza andrade, matrícula nº 26244;

II - Fiscal: Regiane de Paula , matrícula nº 21457;

Art. 2º - Tornar sem efeito todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de abril de 2024.

**Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde-Adjunto.

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2024.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA**

PORTARIA Nº 68/2024-SMSA

CRIA O NÚCLEO DE REGULAÇÃO ODONTOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Saúde-SMSA, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº 1033/P, de 17 de outubro de 2022, publicado no DOM nº 5728,

CONSIDERANDO o artigo 200 da Constituição Federal que determina que cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) a ordenação da formação de recursos humanos na saúde;

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei Nº 8.080/1990 que determina que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080/1990, que no §4º do artigo 6º, define que a saúde bucal é o conjunto articulado de ações, em todos os níveis de complexidade, que visem a garantir promoção, prevenção, recuperação e reabilitação odontológica, individual e coletiva, inseridas no contexto da integralidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 18, inciso I, alínea f, da Lei Nº 8.080/1990, competindo à direção municipal do SUS a execução de ações de saúde bucal, o município de Boa Vista ampliou o número de equipes de saúde bucal (eSBs) mais que quintuplicando o acesso a serviços odontológicos de Atenção Primária à população;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar serviços odontológicos e de trabalhar sobre a demanda existente nos serviços odontológicos prestados nos equipamentos de saúde da Administração desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar fluxos e adequar processos de trabalho, buscando, com apoio nos recursos existentes, a otimização de referências e contrarreferências dos serviços odontológicos de Atenção Primária, bem como de Média e Alta complexidades;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos instrumentos através dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista consiga aprimorar a aplicação dos recursos disponíveis para saúde bucal, para efetivação dos serviços odontológicos desde ações de promoção e prevenção em saúde até as ações de nível de tratamento (clínico e/ou cirúrgico) e reabilitação no espectro de atuação da saúde bucal no âmbito do SUS; e,

CONSIDERANDO que os cuidados e ações inerentes à saúde bucal guardam repercussão na saúde geral e no cotidiano social do indivíduo,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Regulação Odontológica. Parágrafo único. O núcleo que trata o caput deste artigo será coordenado por cirurgião-dentista estável, do quadro de carreira da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Núcleo de Regulação Odontológica:

I - Manejar adequadamente o acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal referenciados na rede do SUS, em conformidade com os princípios do SUS e com os fluxos da rede de atenção à saúde municipal;

II - Realizar exames clínicos e complementares, adequados para avaliação do quadro de saúde bucal dos usuários e de suas condições gerais de saúde, para atender os encaminhamentos necessários ao efetivo funcionamento da referência e da contrarreferência;

III - Realizar avaliação clínica dos pacientes;

IV - Realizar análise do fluxo de referência e contrarreferência

V - Realizar validação dos encaminhamentos

VI - Realizar levantamento de dados estatísticos;

VII - Elaborar, implantar e disponibilizar protocolos de regulação do acesso em saúde bucal;

VIII - Diagnosticar, monitorar, avaliar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência em Odontologia, zelando por procedimentos efetivos e eficientes de referência e contrarreferência;

IX - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação municipal em saúde;

X - Articular referência e contrarreferência em saúde bucal junto ao sistema de regulação odontológica estadual e dos municipais, quando existentes;

XI - Subsidiar os gestores da Secretaria Municipal de Saúde com informações sobre o quantitativo de ofertas de serviços odontológicos clínicos gerais e especializados, demanda de espera, indicadores de assistência odontológica e com outros dados e informações inerentes à regulação odontológica;

XII - Promover a interlocução com as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XIII - Buscar a garantia do acesso aos serviços odontológicos referenciados, com base em protocolos clínicos, classificação de risco e demais critérios legais e normativos de priorização das demandas;

XIV - Padronizar as solicitações de procedimento

por meio dos protocolos de acesso, considerando os protocolos assistenciais;

XV - Realizar auditorias periódicas por meio de exames clínicos e análise de prontuários odontológicos, podendo ser por amostragem, para avaliação e controle da efetividade dos serviços em saúde bucal referenciados e contrarreferenciados;

XVI - Elaborar pareceres, laudos e relatórios inerentes às suas atribuições, sempre observando os princípios éticos da Odontologia e da Administração Pública Municipal;

XVII - Exercer atividades correlatas e compatíveis na seara da Regulação Odontológica, que poderão ser objeto de aprimoramento desta Portaria.

Art. 3º O Núcleo de Regulação Odontológica será composto por:

I - Dois cirurgiões-dentistas; e

II - Um técnico em saúde bucal.

Parágrafo único. Os servidores que trata este artigo devem ser do quadro de servidores efetivos estáveis da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, com pelo menos três anos de experiência profissional assistencial no Sistema Único de Saúde.

Art. 4º A composição do Núcleo será designada por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 5º O Núcleo de Regulação Odontológica fica subordinado ao Departamento de Controle, Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista e deverá manter articulação com a Coordenação de Saúde Bucal, com a Direção do Centro de Especialidades Odontológicas e com as coordenações de serviços odontológicos do Hospital da Criança Santo Antônio.

Parágrafo único. Da articulação entre os setores mencionados no caput do artigo 5º, protocolos, fluxos e levantamentos de dados devem ser discutidos e trabalhados para otimizar recursos e buscar o aprimoramento contínuo da melhor prestação dos serviços odontológicos no município de Boa Vista.

Art. 6º Os servidores do Núcleo de Regulação Odontológica estão obrigados a resguardar a privacidade, a confidencialidade e o sigilo das informações referentes aos pacientes, observando sempre os princípios éticos e legais da Odontologia e os que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 03 de abril de 2024.

Regiane Batista Matos
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 18558/2021/SMO
Espécie: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 223/SMO/SA/2022
- DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo de acréscimo será de R\$ 39.847,69 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete

reais e sessenta e nove centavos) que corresponde a 1,43% (um virgula quarenta e três por cento) ao valor do Contrato nº. 223/SMO/SA/2022.

1.2 O presente termo aditivo de supressão será de R\$ 24.394,53 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) que corresponde a 0,88% (zero virgula oitenta e oito por cento) ao valor do Contrato nº. 223/SMO/SA/2022.

Unidade Orçamentária: 020901, Funcional Programática: 15.451.0039.2120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: CONVÊNIO Nº 1074.624-81/2020/MDR/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI.

Data de Assinatura: 01 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 31959/2019/SEMGES.
ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 182-SEMGES/FMAS/ASSESP/2020.

OBJETO: Renovação de valor e vigência do Contrato 182/SEMGES/FMAS/ASSESP/2020, oriundo do Processo 31959/2019, cujo objeto é a locação de 1 imóvel, a fim de atender as instalações para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS São Francisco, administrado pela Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, situado na Rua Floriano Peixoto, 144, Centro, Boa Vista – RR por mais 12 (doze) meses, a partir de 22 de abril de 2024.

Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.244.0048.2165, Categoria Econômica: 3.3.90.39.99, Fontes de Recursos: não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho 294, de 01/04/2024.

LOCADOR: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL – SEMGES

LOCATARIO: WILT EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.147.185/0001-90

DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
ASSESSORIA DE PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 25699/2022/SEMGES.

Espécie: CONTRATO 304-SEMGES/ASSEPRO/2024

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO - BRINQUEDOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INFANTIL CONDOMÍNIO PEDRA PINTADA-AICPP/SPSE, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos GRUPOS 1, 2 E 3.

Valor: R\$ 131.470,80 (cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta reais e oitenta centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico.

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 02.10.01, Funcional Programática: 08.243.0049.2185, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.14, Fontes de Recursos: Não vinculados, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 186 de 07/03/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CONTRATADA: RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ: 05.665.702/0001-08.

Data da assinatura: 05/04/2024.

Vigência: A vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2024.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 003062/2024/SMST;
Espécie: Contrato nº. 373/2024/SMST;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
COPO DESCARTÁVEL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES
DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E
TRÂNSITO - SMST;

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGU-
RANÇA URBANA E TRÂNSITO;
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA;
Contratada: ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
Unidade Orçamentária: 0215 Funcional Programá-
tica: 06 122 0066 2235 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00
Fontes de Recursos: Próprio;
VALOR: R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos re-
ais);

Data de Assinatura: 04/04/2024;
Vigência: O prazo de vigência do contrato será até o
dia 31 de dezembro do corrente ano, conforme caput do art.
57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da sua assinatura.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2023 -
PROCESSO 003448/2022-DPE/RR**

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e
Trânsito – SMST, por meio de seu Secretário Adjunto, resol-
ve ADERIR a Ata de Registro de Preço nº 07/2023, decor-
rente do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 - Processo nº
003448/2022 DPE/RR, que tem como objeto Eventual con-
tratação de serviços gráficos personalizados, visando suprir
as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rorai-
ma – DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigên-
cias estabelecidas neste instrumento e seus anexos, cuja
empresa registrada foi a F. M. HOLANDA EIRELI – ME, CNPJ:
27.025.843/0001-07, no valor de R\$ 297.995,00 (duzentos e
noventa e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Boa Vista, 02 de abril de 2024.

Felipe de Souza Menezes
Secretário Municipal de Segurança Urbana
e Trânsito - Adjunto

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
GABINETE DA SECRETÁRIA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Processo nº: 0026395/2022/SMPE
Espécie: Termo de Contrato nº 219/2023/SMPE
Objeto: Eventual aquisição sob o sistema de registro
de preço para a contratação de empresa especializada em
confecção de carimbos, chaves, abertura e instalação de fe-
chaduras ou outros materiais e serviços relacionados, para
atender as necessidades da secretaria municipal de proje-
tos especiais – SMPE.

Valor: O valor do contrato é de R\$ 49.997,80 (qua-
renta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta
centavos).

Modalidade: Pregão Eletrônico 023/2023
Unidade orçamentária: 1801; Funcional Progra-

mática: 04.122.0075.2260.0000; Categoria Econômica:
3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: Próprio.

Contratante: Município de Boa Vista – PMBV/SMPE
Contratada: ABRAÃO F. DE SOUZA – ME
Data da Assinatura: 18 de maio de 2023
Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze)
meses, contando a partir de 18 de maio de 2024 a 17 de
maio de 2025.

**EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 064/2024

O Diretor Presidente da EMHUR, no uso de suas atri-
buições legais que lhe concede o cargo,

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 80, Capítulo XIII
das Disposições Gerais do Anexo I – Regulamento do Serviço
de Taxi do Município de Boa Vista – RR, do Decreto nº 102/E,
de 27 de abril de 2005;

CONSIDERANDO as dificuldades enfrentadas pela
categoria de Taxi Lotação, em função da elevação dos pre-
ços dos combustíveis e manutenção dos veículos;

CONSIDERANDO que nos últimos anos o Serviço de
Taxi Lotação tem sofrido com uma concorrência forte pela
entrada no mercado local de várias plataformas de aplica-
tivos, que atuam no transporte de passageiros, através da
prestação de serviços de transporte privado de passageiros,
além da concorrência dos mototaxistas que também operam
no transporte de passageiros na modalidade privada, com
a utilização de plataformas/aplicativos, sendo que ambos
ficam estacionados em vários locais da cidade de Boa Vista
aguardando as chamadas dos clientes;

CONSIDERANDO que a coleta de passageiros, con-
forme Decreto 102-E se dá através do Terminal José Cam-
panha Wanderley e nas rotas de ônibus e que muitas vezes
os motoristas ficam rodando com seus táxis por vários qui-
lômetros para coletar um passageiro, o que torna a viagem
antieconômica, pois o custo operacional é maior do que o
valor arrecadado com a passagem autorizada de R\$6,50
(seis reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 02/2023/CTL, de
23 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os motoristas do Serviço de Taxi
Lotação a estacionarem em locais permitidos pela legisla-
ção de trânsito, especialmente em locais de grande fluxo
de pessoas, podendo ficar parados nesses locais em até 10
(dez) minutos, objetivando facilitar o acesso de passageiros
ao Serviço de Taxi Lotação bem como evitar o deslocamento
dos Táxis Lotação em grandes distâncias sem passageiros.

Art. 2º Fica terminantemente proibido a parada de
veículos do Serviço de Taxi Lotação, previstos no artigo an-
terior, em locais com distância inferior a 300 (trezentos) me-
tros de Pontos de Taxi Convencional.

Art. 3º Qualquer descumprimento do previsto no ar-
tigo anterior, os condutores estarão sujeitos às penalidades
previstas na legislação vigente.

Art.4º Essa Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Gabinete do Diretor Presidente da EMHUR, em 04
de abril de 2024.

(assinado eletronicamente)
Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

**PROCESSO Nº: 014913/2023
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 022-EMHUR/DIR/DPAF/
DCFO/2023**

OBJETO: O Presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 22-EMHUR/DIR/DPAF/DCFO/2023, referente à Confecção de Uniformes (Camisetas, Bonés e Chapéus) para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR (Órgão Participante), conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondente ao LOTE UNICO.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR.

CONTRATADA: SR COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL

**DATA DA ASSINATURA: 08 de fevereiro de 2024.
VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo vigorará no período 08/02/2024 a 08/02/2025**

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0128/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Luiz Henrique Alves Mota – Assessor Técnico I e Hyandara Peixoto Medeiros, Assistente II, para fiscalizar eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 010508/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
04 de abril de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0129/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Luiz Felipe Santos da Silva, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo E de Direção Auxiliar, código GDA-605, Assessor Técnico V, da Divisão de Serviços Gerais e Vigilância – DSGV desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria possui efeitos retroativos ao dia 05 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0130/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores Maildes Fabrício Lemos Júnior – Assessor II e Haroldo Cruz de Souza – Assessor Especial, para fiscalizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de organização de eventos e festas, para atender as necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura – FETEC, conforme Processo nº 011875/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrara em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0131/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Carolina Mota Damasceno, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo C de Direção Intermediária, código GDI-402, Coordenador Técnico, da Superintendência de Esporte e Lazer – SUESP desta Fundação.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.**

**José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA/PRESI Nº 0132/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar as servidoras Káis Yadne da Silva Brito e Fabrícia Colares Barroso, para fiscalizar a premiação do Concurso Mostra Fotográfica 9 de julho - edição 2024, conforme processo nº011462/2024.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0133/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Organizadora da Mostra Fotográfica 9 de Julho – Edição 2024.

Presidente:

- Alda Regina Amorim Franco.

Membros:

- Cleneide de Oliveira Nascimento da Rosa;
- Kais Yadne da Silva Brito;
- Jamile dos Anjos Lima;
- Juliana Elen Rodrigues do Carmo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0134/2024

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Julgadora da Mostra Fotográfica 9 de Julho – Edição 2024.

Presidente:

- Andrezza Assunção Mariot.

Membros:

- Mauricio Elias Zouein;
- Jorge Macedo de Souza;
- Maria da Conceição De S. B. Escobar;
- Marcelo Fernando Mariano Mora.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR,
08 de abril de 2024.

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
(Assinado eletronicamente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUBCOMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto “O MUNDO DA BARBIE”, empresa “ANA CAROLINA GONÇALVES CORLETA” – CNPJ: 48.096.998/0001-04;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	72.66	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista/RR, no horário de 8h as 14h.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2024.

Renata Chaves Pimentel
Presidente Sub-Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Subcomissão Especial de Seleção dos Projetos para Utilização dos Espaços do Teatro Municipal de Boa Vista, no uso das suas atribuições, torna público o resultado referente à Avaliação do Projeto “PATRULHA CANINA”, empresa “M B EVENTOS LTDA” – CNPJ: 11.995.975/0001-13;

ORDEM	PONTUAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
01	60	APTA

Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Cultura localizado no Teatro Municipal de Boa Vista, nº 1171, São Vicente, 1º andar, Boa Vista/RR, no horário de 8h as 14h.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2024.

Renata Chaves Pimentel
Presidente Sub-Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

Regulamento Concurso “Mostra Fotográfica 9 de Julho” 2024

A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, vinculada a Prefeitura Municipal de Boa Vista, criada conforme Lei nº 106/84, com sede na cidade de Boa Vista - RR, Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - Bairro São Vicente, CEP 69.303 340, vem por meio deste, tornar público o regulamento para as inscrições do concurso que acontecerá para compor a “MOSTRA FOTOGRAFICA 9 DE JULHO”, em concordância com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, regido também por todo ordenamento jurídico pátrio cabível, bem como, por este Regulamento e pelas normas pré-estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. OBJETIVO

O presente concurso busca incentivar a produção artística, revelando as belezas do município por meio da produção de fotógrafos profissionais ou amadores, sob uma perspectiva diferenciada revelando em imagens, a relação de amor com Boa Vista.

2. DA TEMÁTICA

O desafio dos nossos fotógrafos é relevar, em imagens, o espírito de esperança por dias a generosidade, o carinho, a fraternidade e o bem-querer que a cidade promove entre os cidadãos nos espaços públicos, históricos, culturais e de esporte com o tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS"- compromisso com você todos os dias; cidade inspiradora e encantadora, com ruas limpas, praças e parques aonde reúnem crianças, jovens e adultos; flora e fauna, com rios, igarapés e animais que compõe as paisagens do município. Assim, promovendo e divulgando em âmbito nacional e internacional os pontos turísticos naturais, históricos, sociais e culturais do Município.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 O concurso é dirigido aos fotógrafos profissionais e/ou amadores e público em geral interessados em produção fotográficas, brasileiros ou não, maiores de 18 anos;

3.2 O candidato deverá ser titular de uma conta corrente ativa em Banco brasileiro para recebimento do prêmio, não podendo ser conta poupança nem conta salário;

3.3 As inscrições serão efetuadas exclusivamente pelo próprio candidato no site <https://concursos.pmbv.rn.gov.br/>;

3.4 O candidato só poderá realizar sua inscrição em uma das categorias: a) profissional ou b) amador, respeitando a condição do seu perfil;

3.5 É vedada a inscrição de fotógrafo profissional na categoria amador ou vice versa, ficando assim, de inteira e total responsabilidade do candidato pela definição da categoria;

3.6 O candidato poderá inscrever até 03 (três) fotografias na categoria qual realizou sua inscrição;

3.7 Fica a critério do candidato o tipo de fotografia a ser inscrita, podendo ser: colorida ou preta e branco de superfície ou aérea,

3.8 O candidato deverá compor as fotografias obedecendo ao tema "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS" do concurso.

3.9 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por fotografias inscritas pelo candidato que não seja de sua autoria;

3.10 A Organizadora do concurso não se responsabiliza por inscrições em categorias distintas ao perfil do candidato;

3.11 Para realizar sua inscrição, o candidato **DECLARA** que:

- A inscrição foi realizada na categoria correta;
- As fotografias são de autoria do candidato, não constituindo plágio de espécie alguma;
- As fotografias não possuem alteração digital ou superposição;
- Autoriza a veiculação de imagem e nome do candidato, bem como permite aos organizadores, a critério próprio, sem limite de tempo e sem a incidência de quaisquer ônus, utilizar ou divulgar as imagens inscritas e/ou escolhidas no concurso em materiais publicitários, dentre eles: cartazes, banners, folders, portfólios, webarea virtuais ou homepages, televisão aberta ou fechada, revistas, jornais, flyers, outdoors, exposições e eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Boa Vista em suas atividades.
- Cede o direito de uso, publicação e divulgação da imagem fotográfica à Prefeitura Municipal de Boa Vista compondo o banco de imagens da Prefeitura Municipal de Boa Vista, para exposição na Mostra Fotográfica 9 de Julho, bem como para qualquer utilização de cunho marketing/publicitário, por tempo indeterminado e independentemente de ser ganhador neste concurso ou não;

- Exime a Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como, seus representantes legais de eventuais processos, queixas, responsabilização cível e penal por violação de privacidade, de direito de propriedade e de direito de uso de imagem em relação ao presente concurso.

3.12 No site do concurso cabem ao candidato cumprir todos os passos quanto ao preenchimento dos dados e envio dos arquivos solicitados documentos em PDF e material fotográfico em JPEG enviando ais arquivos da forma solicitada:

Material em PDF: dados (pessoais/residencial e bancário); biografia e histórico da(s) foto(s), a saber:

- Dados pessoais: CI/RG, CPF; telefone; e-mail.
- Comprovante residencial: conta de concessionárias (ex.: água/luz) ou outros (ex.: boletos) - com emissão de até 60 dias, desde que tenha sido entregue pelos correios.
- Comprovante Bancário: comprovante impresso em terminal eletrônico, constando nome do próprio candidato, número da agência e da conta corrente (não podendo ser conta poupança nem salário);
- Biografia do candidato (contando sua relação com a fotografia);

Material fotográfico em arquivo digital:

- Com resolução mínima de 600 DPI, o material fotográfico não poderá exceder 10 MB de tamanho e deverá ser enviado em formato JPEG.
- As fotos NÃO poderão ter nenhum tipo de identificação, não sendo permitida identificação de autoria;
- As fotografias devem abordar somente o seguinte tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS".
- As fotografias deverão atender os seguintes aspectos: Qualidade técnica; Composição (adequação à temática do concurso); Originalidade e Criatividade.

Obs: Cada trabalho inscrito deverá conter legenda (histórico da foto), sendo item indispensável à habilitação (validação) da inscrição, sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação do candidato.

4. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Serão excluídas do concurso as fotos e inscrições que não respeitarem as normas apresentadas neste regulamento e/ou que se enquadrem nos seguintes casos:

4.1 Se a imagem captada NÃO foi realizada no âmbito do Município de Boa Vista, zona urbana e zona rural (Rio Branco e suas praias serão considerados como imagens de Boa Vista);

4.2 Fotografias que não se enquadre nas modalidades do concurso;

4.3 Fotografias com identificação;

4.4 Fotografias que já tenham sido premiadas noutras edições da Mostra Fotográfica 9 de Julho, ou que não sejam de autoria do participante, caso seja identificado o descumprimento em qualquer fase do concurso, o trabalho será desclassificado;

4.6 É vedada a inscrição da mesma fotografia em categorias distintas. Caso seja identificado o mesmo trabalho em categorias distintas, automaticamente será desclassificada;

4.7 Fotografias com baixa qualidade, descrição insuficiente ou que, por qualquer motivo, estejam fora dos padrões exigidos;

4.8 Imagens compostas, sobrepostas e/ou imagens manipuladas digitalmente, ou com qualquer outro artifício; trabalhos sem legenda (histórico da foto); e fotografias de tamanho/resolução em desacordo com este regulamento; trabalhos que não abordem o tema do concurso.

4.9 Conteúdos inadequado, obsceno, ofensivo, calunioso, difamatório ou proibido por lei de propriedade intelectual ou pelos direitos de privacidade e publicidade;

4.10 Sendo constatada alguma das irregularidades acima e/ou outras especificadas neste regulamento, fica caracterizado motivo suficiente para exclusão/desclassificação das fotografias inscritas, mesmo que esta tenha sido escolhida em todo o processo de votação.

5. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES:

5.1 As inscrições deverão ser efetuadas no período de 27/05/2024 a 10/06/2024;

5.2 Somente serão aceitas inscrições efetuadas dentro do prazo estipulado no cronograma.

6. PERÍODO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

No período de 13 e 14/06/2024, conforme cronograma do Edital.

7. FORMA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:

7.1 Todas as fotografias serão analisadas pela Comissão Julgadora, somando pontuação conforme cada critério da Ficha de Avaliação. Ressaltando que o histórico da foto é item indispensável para habilitação do candidato (validação da inscrição), sendo que a falta do mesmo acarretará em desabilitação automática do candidato.

Primeira fase: A Comissão Julgadora seleciona 30 (trinta) fotografias, sendo 15 em cada categoria (profissional e amador), as quais irão compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho – 2024;

Segunda fase: A Comissão Julgadora classifica 03 (três) trabalhos de cada categoria (profissional e amador), para recebimento de premiação.

7.2 Em caso de empate entre duas ou mais fotos, de ambas as categorias, será primeiramente levado em conta o candidato que obtiver maior pontuação no quesito Criatividade. Se mesmo assim permanecer a igualdade se levará em conta o candidato que obtiver a nota mais alta no quesito Composição (relação com o tema), e posteriormente o candidato que alcançar o maior número de notas altas analisando-se os 2 (dois) quesitos. Finalmente em permanecendo tudo igual o critério a ser usado para desempate será feito por meio de votação, na forma de maioria simples, ficando claro que os jurados representam um colegiado de número ímpar.

7.3 Os selecionados receberão comunicado prévio da Comissão Organizadora para que o mesmo entregue o material fotográfico impresso com as seguintes especificações:

Tamanho 30x45 (sem borda) – (obrigatoriamente);

Impressão em fine art (próximo / preferencialmente) sendo:

- fosco - para as fotografias em preto e branco e colorida.

7.4 O material impresso deverá ser entregue no Prédio da FETEC, situado à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 - Teatro Municipal de Boa Vista - São Vicente, CEP 69303 340 - Boa Vista/RR, no horário das 9:00 às 14:00 horas;

7.5 As 30 (trinta) fotografias selecionadas pela comissão julgadora para compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho, serão expostas na página na prefeitura municipal de Boa Vista após resultado final do concurso.

8. DO RESULTADO

8.1 Serão selecionadas 30 (trinta) fotografias que irão compor a Mostra Fotográfica 9 de Julho, das quais se-

rão premiadas as 3 mais votadas de cada categoria (profissional e amador);

8.2 Aos 03 (três) candidatos finalistas da MOSTRA FOTOGRÁFICA 09 DE JULHO, de ambas as categorias, serão entregues troféu e premiação em dinheiro como forma de reconhecimento técnico;

8.3 Aos demais candidatos classificados da MOSTRA FOTOGRÁFICA 09 DE JULHO, de ambas as categorias, serão entregues medalhas como forma de reconhecimento técnico;

8.3 O resultado oficial será divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista conforme cronograma do Concurso. Sendo o resultado final deste concurso de fotografia, revelado tão somente aos concorrentes e ao público em geral no momento da premiação.

9. PREMIAÇÃO/FINALISTAS

CATEGORIAS	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
PROFISSIONAL	R\$ 5.000,00 + Troféu	3.500,00 + Troféu	2.500,00 + Troféu
AMADOR	R\$ 5.000,00 + Troféu	3.500,00 + Troféu	2.500,00 + Troféu

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

10.1 O concurso será regido de acordo com o § 4.º do Art. 22 da Lei n. 8.666/93 e suas respectivas alterações, por este Regulamento e pelas normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, que fazem parte integrante do presente;

10.2 Atos ilícitos contrários às condições deste Edital implicarão em impedimento do candidato em concursos desta Fundação, pelo período de 01 (um) ano, conforme previsto no Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

10.3 Serão sumariamente excluídos os participantes que cometerem qualquer tipo de fraude comprovada, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil;

10.4 O ato de inscrição neste concurso implica na aceitação e na concordância com todos os itens deste regulamento;

10.5 O não cumprimento de quaisquer das regras deste regulamento implicará exclusão/desclassificação das fotografias inscritas e, conseqüentemente, do respectivo candidato;

10.6 Serão admitidos recursos, na forma prevista no Art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93, contra os atos praticados pelas Comissões Organizadora e Julgadora, devidamente instruídos, fundamentados e corroborados por provas, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis a contar de intimação da decisão, ou data de publicação no D.O.M. Serão considerados intempestivos de pronto os recursos que não observarem o referido prazo epigrafado.

10.7 Os recursos deverão ser encaminhados à Superintendência de Turismo desta Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC. Através da Divisão de Protocolo da FETEC, situada à Av. Glaycon de Paiva, nº 1171 “Teatro Municipal de Boa Vista” - Bairro São Vicente, CEP 69303 340 – Boa Vista/RR, em horário comercial;

10.8 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Roraima como o competente para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste instrumento;

10.9 Todos os participantes declaram estar cientes do presente regulamento e concordam com todos os seus termos e condições.

Alda Regina Amorim Franco
Superintendente de Turismo

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

ANEXO II

MOSTRA FOTOGRÁFICA - 2024

CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Inscrições	27/05 a 10/06/2024
Avaliação	13 e 14/06/2024
Resultado dos selecionados - Publicação DOM	17/06/2024
Recurso dos selecionados	18 e 19/06/2024
Avaliação do Recurso	20/06/2024
Resultado do Recurso	21/06/2024
Entrega do material	24 a 27/06/2024
Premiação - Resultado Vencedores	08/07/2024
Publicação do Resultado Final	10/07/2024
Recurso Final	11/07/2024
Avaliação do Recurso Final	12/07/2024
Homologação	22/07/2024

Alda Regina Amorim Franco
Superintendente de Turismo

José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DE TURISMO

ANEXO III

MOSTRA FOTOGRÁFICA - 2024

Mostra Fotográfica 9 de Julho			
Tema: "BOA VISTA SEGUINDO EM FRENTE, NOSSA GENTE, NOSSOS SONHOS, NOSSAS CONQUISTAS"			
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO - 2024			
CATEGORIA	PROFISSIONAL		AMADOR
Código Fotografia			
CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	NOTAS (DE 1 A 5)	PONTUAÇÃO DE DESEMPATE	NOTAS (DE 1 A 5)
1. Qualidade Técnica		Criatividade	
2. Composição (relação com o tema)		Composição	
3. Relação com o tema e criatividade		Soma (2 critérios)	
4. Relação com o tema		PONTUAÇÃO DE DESEMPATE	
SOMATORIA DE PONTOS		VOTAÇÃO DE DESEMPATE	
OBSERVAÇÃO:			
Boa Vista-RR _____ de _____ de 2024.			
Assinatura (Nome do Jurado)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

REGULAMENTO DA ESCOLHA DE REI MATUTO E
RAINHA CAIPIRA DO ARRAIAL BOA VISTA JUNINA 2024

DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 1º - O concurso de escolha de Rei Matuto, Rainha Caipira e Rainha Caipira da Diversidade, do Arraial Boa Vista Junina 2024, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA FETEC

Art. 2º - A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC se responsabilizará pela adoção das medidas relativas à organização da realização do concurso de escolha.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Os Candidatos participantes inscritos, concordam e aceitam todos os termos e regras estabelecidas neste Regulamento e se comprometerão a cumpri-lo no ato da inscrição.

a) Estabelece-se que os candidatos terão que cumprir toda a agenda da Comissão Organizadora referente ao Arraial Boa Vista Junina 2024.

b) O casal Rei/Rainha 2024, que for eleito, além das atribuições de agenda da Comissão Organizadora compromete-se a comparecer durante as 08 (oito) noites do Arraial Boa Vista Junina 2024.

Parágrafo único - O não cumprimento deste artigo fará com que o Rei ou Rainha 2024 perca o direito ao posto e premiação, assumindo o candidato ou candidata 2º colocado (a).

DAS INSCRIÇÕES, DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas, presencial na FETEC, localizada no Av. Presidente Castelo Branco, s/nº, Prédio do Teatro Municipal de Boa Vista, Bairro São Vicente, Boa Vista/RR, CEP nº 69.303-460; no período de 09h às 12h de maio de 2024, no horário de 8h às 14h.

§1º - No ato da inscrição, os candidatos maiores de 18 anos, deverão apresentar CPF e documento de identificação com foto, comprovante de residência e dados bancários, e aqueles menores de 18 anos, além da documentação pedida, deverão apresentar autorização dos pais junto ao Juizado da Infância e Juventude, cópia de identidade, CPF, e comprovante de residência e dados bancários dos pais ou responsáveis.

§1º - As inscrições só poderão ser feitas presencialmente.

Art. 5º - O Concurso que trata este Regulamento será realizado no palco da Sala Roraimeira, do Teatro Municipal de Boa Vista, no dia 04 de maio de 2024.

Art. 6º - Faltando 30 minutos para o início da apresentação será feita a chamada dos candidatos (as) devidamente escritos no concurso.

§1º - O dia 02 de maio será reservado para ensaio geral. O candidato ou candidata que não comparecer ao ensaio geral será desclassificado.

§2º - O candidato que obtiver falta na chamada será automaticamente desclassificado, após análise da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024.

DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO

Art. 7º - O candidato inscrito deverá ser integrante de uma Quadrilha Junina que participará do Concurso de Quadrilhas no Arraial Boa Vista Junina 2024 e cada Quadrilha só poderá apresentar um candidato (a) de cada categoria.

Parágrafo Único- Caso haja troca, o candidato (a) poderá ser substituído em até 48h antes do evento somente se comprovado motivo grave de saúde que o impossibilite da sua apresentação, ou outro motivo, após análise da Comissão Organizadora.

DA COORDENAÇÃO DO CONCURSO

Art. 8º - A Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024, será responsável pela Direção do Concurso e a ela estará subordinada a Comissão de Julgadores.

Art. 9º - Caberá a Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024 a aplicação das penalidades de conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

DO TEMPO DAS APRESENTAÇÕES, APOIOS E ADEREÇOS

Art. 10- O Tempo da apresentação individual de cada casal será no mínimo 02 (dois) minutos e máximo até 4 (quatro) minutos.

Art. 11 - O casal que terminar sua apresentação acima do tempo máximo ou abaixo do tempo mínimo perderá 0,2 (Décimos) de pontos por segundos ultrapassados.

- a) O tempo será contado do início até o término da música de apresentação,
- b) As músicas só serão aceitas em pen drive, e/ou no modo MP3;
- c) Será um pen drive para o casal e um outro para diversidade, nunca um só para todos;
- d) A FETEC receberá os pen drives nos dias 23, 24 e 25 de abril das 08h às 14h, quando serão testados e lacrados até a apresentação;
- e) Não serão aceitas gravações em celular;
- f) No dia da apresentação cada, Quadrilha junina terá que apresentar uma pessoa responsável pela execução do pen drive.

Art.12 - Os pontos perdidos na cronometragem serão retirados da pontuação total que o casal obtiver.

§1º- A ordem de apresentação dos candidatos será a mesma das Quadrilhas que participarão do Boa Vista Junina 2024.

§2º- Além dos concorrentes só poderão participar da apresentação até 02 (dois) figurantes,

§3º - Só será admitido até 02 (dois) apoios de palco e só 01 (um) produtor por concorrentes nos camarins

- a) o número de figurantes será o mesmo para o casal e para a diversidade
- b) os figurantes, apoios e produtores serão os mesmos pra os candidatos de cada quadrilha.

§4º - Não será permitido o uso de cenografia e nem de alegorias,

§5º- Os candidatos (as), só poderão usar adereços de mão com até 1,5 m (um metro e meio)

§6º - O não cumprimento dos parágrafos 2, 3, 4 e 5; deste artigo acarretará na perda de 0,1 (um décimo) de ponto, por parágrafo não cumprido.

DO CORPO DE JULGADORES

Art. 13 - O Corpo de Julgadores será composto por 3 (três) membros.

Parágrafo Único - Caso falte um julgador, o mesmo será substituído ou não, a critério da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024.

Art. 15 - A indicação do Corpo de Julgadores é atribuição exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024.

Art. 16 - Os critérios avaliados pelos julgadores serão os seguintes:

- I - ANIMAÇÃO;
- II - COREOGRAFIA;
- III - FIGURINO;
- IV - SIMPATIA;

DO JULGAMENTO E JULGADORES

Art.17 - Os Julgadores não poderão abandonar seus lugares durante a apresentação dos candidatos.

§1º - Não será permitida junto aos Julgadores a presença de parentes, amigos, esposo (a), namorado (a) ou convidado(s).

§2º - Os julgadores além de assinar o mapa de notas têm por obrigação, escrever seu nome em letra de forma e de modo legível no mesmo.

§3º - Ao término das apresentações e sob orientação da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024, os julgadores colocarão suas notas e entregarão ao funcionário indicado pela FETEC.

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 18 - Cada Julgador concederá nota única de 09 (nove) a 10 (dez), conforme o Art. 15º deste Regulamento.

I - Serão admitidas notas fracionadas em decimais, tais como: 9,1; 9,2; 9,3 e assim sucessiva até a nota máxima de 10 (dez) pontos.

II- As notas serão concedidas individualmente e não para o Casal e os julgadores concederão nota única para cada indivíduo.

DA APURAÇÃO

Art. 19 - A apuração ocorrerá logo após o término do Concurso, no local do evento e será da responsabilidade exclusiva da Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024.

Art. 20- A apuração será dirigida pelo Presidente da Comissão Apuradora, que será nomeada em ato próprio do Presidente da FETEC.

Art. 21 - Compete à Comissão de Apuração:

I - Conferir os mapas preenchidos pela Comissão de Julgadores

II- Descontar da nota final, as penalidades que tenham ocorrido.

III - Ler e divulgar as notas concedidas pelos julgadores de cada casal.

DO DESEMPATE

Art. 22 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, a preferência será para o que tiver maior idade, persistindo o empate, será desempateado por sorteio.

DA PREMIAÇÃO

Art. 23- A premiação para os candidatos será nos seguintes valores:

CATEGORIA	VALOR R\$
REI MATUTO	5.000,00
RAINHA CAIPIRA	5.000,00
RAINHA CAIPIRA DA DIVERSIDADE	5.000,00

DAS DISPOSIÇÕES DOS RECURSOS

Art. 24- A Impetração de Recursos deverá ser por meio de matéria que comprove a tal infração a que recorre.

Art. 25 - A matéria deverá ser encaminhada a Direção Organizadora do Boa Vista Junina 2024, através de Ofício, até 30 (trinta) minutos após a apresentação do último casal, juntamente com o material, solicitando julgamento dos itens nos quais os candidatos se acharem prejudicados.

Art. 26 - A Homologação dos vencedores dar-se-á após o trânsito em julgado dos recursos interpostos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Boa Vista Junina 2024.

Art. 28 - O presente regulamento será publicado na imprensa oficial do Município, e terá o prazo de três dias úteis para impugnação. Que nesta eventualidade deverá ser por escrito, protocolado na FETEC.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2024.

José Diego da Silva
 Presidente da Comissão Organizadora do
 Arraial Boa Vista Junina 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

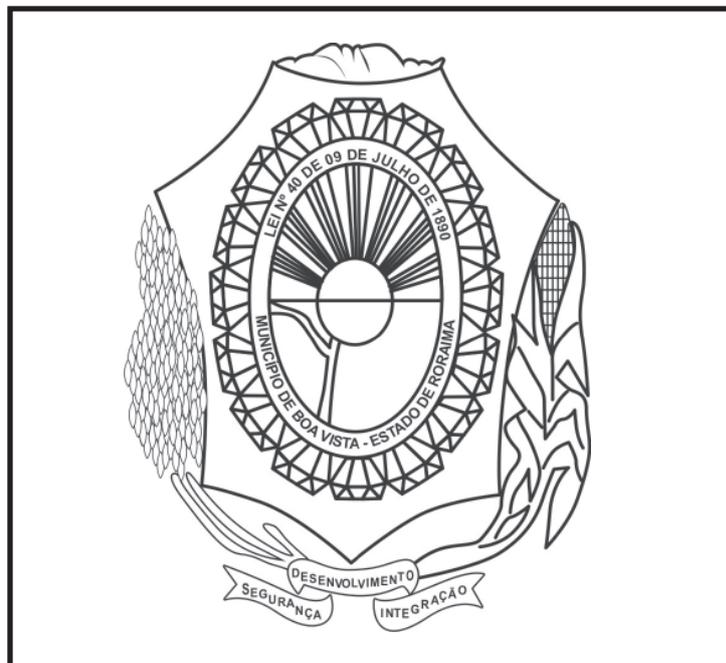
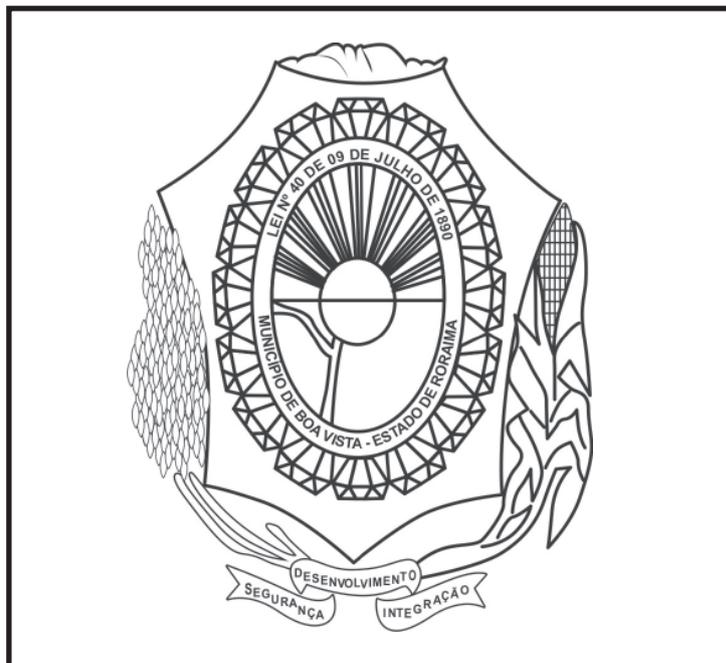
REI MATUTO, RAINHA CAIPIRA E RAINHA CAIPIRA DA DIVERSIDADE

BOA VISTA JUNINA 2024

NOME COMPLETO:		
RG:	CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	IDADE:	
NOME SOCIAL:		
BANCO:	AGENCIA:	C/C:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		
CIDADE:	EMAIL:	
TEL.:	CELULAR:	
LOCAL DE NASCIMENTO:		
QUADRILHA JUNINA:		
CARGO A QUE CONCORRE: () REI MATUTO () RAINHA CAIPIRA () RAINHA CAIPIRA DA DIVERSIDADE		
NOME DO RESPONSÁVEL:		
RG RESPONSÁVEL:		
GRAU DE PARENTESCO OU RELAÇÃO JURÍDICA COM A PESSOA REPRESENTADA:		
CPF RESPONSÁVEL:		
AUTORIZO O USO DE IMAGEM: () SIM		

Boa Vista – RR, __ de _____ de 2024

 Assinatura candidato(a) ou responsável



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Terceiro Secretário:

João Kleber Martins de Siqueira

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poletto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Moça, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.